

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.240 DE 9 DE MAIO DE 2017

Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica – RTP da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - Cernhe, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 118/2017-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 012/2008, o que consta no Processo nº 48500.000339/2016-77, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 07/2017 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - Cernhe, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Cernhe, constantes da Resolução Homologatória nº [2.070](#), de 11 de abril de 2016, ficam, em média, reajustadas em 30,60% (trinta vírgula sessenta por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, terão seus efeitos aplicados ao período de 17 de maio de 2016 a 16 de maio de 2017.

Art. 4º Homologar o Reposicionamento Tarifário com financeiros de 30,66% (trinta vírgula sessenta e seis por cento), sendo 32,44% (trinta e dois vírgula quarenta e quatro por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -1,84% (menos um vírgula oitenta e quatro por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 7º Homologar, na Tabela 4 do Anexo, o valor de referência do período de competência de maio de 2016 a abril de 2017, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 8º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Cernhe de 2017 a 2019.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 5 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cernhe de 2017, 2018 e 2019, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 10. Homologar, na Tabela 6 do Anexo, a Tarifa de Energia Elétrica – TE e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD da distribuidora supridora CNEE para a Cernhe.

Art. 11. Fixar, na Tabela 7 do Anexo, o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica– PROINFA.

Art. 12. O horário de ponta para a área de permissão da Cernhe compreende o período entre as 18 horas e as 20 horas e 59 minutos.

§ 1º No período de vigência da hora de verão em sua área de permissão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre as 18 horas e as 20 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntadas aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Cernhe).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	116,58	53,53	92,68	106,39	53,00	120,73
			FP	29,48	53,53	53,89	26,90	53,00	70,19
	AZUL APE	NA	P	116,58	7,85	0,00	106,39	8,47	0,00
			FP	29,48	7,85	0,00	26,90	8,47	0,00
	VERDE	NA	NA	29,48	0,00	0,00	26,90	0,00	0,00
			P	0,00	2.857,23	92,68	0,00	2.611,62	120,73
			FP	0,00	53,53	53,89	0,00	53,00	70,19
	VERDE APE	NA	NA	29,48	0,00	0,00	26,90	0,00	0,00
			P	0,00	2.811,55	0,00	0,00	2.567,09	0,00
			FP	0,00	7,85	0,00	0,00	8,47	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	17,57	0,00	0,00	16,04	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Cernhe).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA					
					TUSD		TE	TUSD		TE			
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh			
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.344,53	92,68	0,00	1.232,62	120,73			
				INT	0,00	828,84	53,89	0,00	762,01	70,19			
				FP	0,00	313,16	53,89	0,00	291,41	70,19			
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	571,00	57,12	0,00	526,71	74,41			
				CONVENCIONAL	0,00	571,00	57,12	0,00	526,71	74,41			
				PRÉ-PAGAMENTO	0,00	529,58	57,12	0,00	482,18	74,41			
				CONVENCIONAL	0,00	529,58	57,12	0,00	482,18	74,41			
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.021,76	62,10	0,00	936,21	80,89			
				INT	0,00	627,88	36,10	0,00	576,76	47,03			
				FP	0,00	234,00	36,10	0,00	217,31	47,03			
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	382,57	38,27	0,00	352,90	49,85			
				CONVENCIONAL	0,00	382,57	38,27	0,00	352,90	49,85			
				BRANCA	0,00	1.067,51	64,88	0,00	978,13	84,51			
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	INT	0,00	656,00	37,72	0,00	602,59	49,14			
				FP	0,00	244,48	37,72	0,00	227,04	49,14			
				NA	0,00	399,70	39,98	0,00	368,70	52,08			
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	399,70	39,98	0,00	368,70	52,08			
				BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	915,01	55,61	0,00	838,40	72,44
							INT	0,00	562,28	32,33	0,00	516,51	42,12
	FP	0,00	209,55				32,33	0,00	194,61	42,12			
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	342,60	34,27	0,00	316,03	44,64			
				CONVENCIONAL	0,00	342,60	34,27	0,00	316,03	44,64			
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.705,51	92,68	0,00	1.562,05	120,73			
				INT	0,00	1.045,43	53,89	0,00	959,67	70,19			
				FP	0,00	385,35	53,89	0,00	357,29	70,19			
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	0,00	571,00	57,12	0,00	526,71	74,41					
CONVENCIONAL	NA	0,00	571,00	57,12	0,00	526,71	74,41						
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	314,05	31,42	0,00	289,69	40,92			
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	342,60	34,27	0,00	316,03	44,64			
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	9,90	0,00	0,00	9,03	0,00	0,00			
		TIPO 2	NA	NA	26,76	0,00	0,00	24,42	0,00	0,00			

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;
 INT = posto tarifário intermediário;
 FP = posto tarifário fora de ponta;
 APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Cernhe).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Cernhe).

DESCRIÇÃO	AJUSTE – R\$	PREVISÃO – R\$	VALOR MENSAL – R\$
-----------	--------------	----------------	--------------------

Subsidio Água, Esgoto e Saneamento	149,60	1.636,07	1.785,67
Subsidio Rural	18.456,81	119.501,79	137.958,60
Subsidio - Irrigante/Aquicultor	369,25	11.698,89	12.068,14
Total	18.975,65	132.836,76	151.812,41

TABELA 5 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Cernhe).

ANO	1	2	3	4
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3
PERDAS TÉCNICAS	11,40%	11,40%	11,40%	11,40%

TABELA 6 – TARIFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS DA PERMISSIONÁRIA (vigente no período de 17 de maio de 2016 a 16 de maio de 2017) (Cernhe).

SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4	DISTRIBUIÇÃO	CNEE	P	4,10	2,64	0,00
			FP	1,54	2,64	0,00
			NA	0,00	0,00	73,77

TABELA 7 – ENCARGOS TARIFÁRIOS (Cernhe).

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE	R\$ 430.817,54	junho de 2016 a maio de 2017
PROINFA	R\$ 102.747,72	julho de 2016 a junho de 2017

